



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 187 /2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$ 11.257.202,34 (onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares - MAC	
339039 – 155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 721)	3.033.519,63
339039 – 159	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 722)	4.348.852,91
10.302.0009.2.078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado - BLMAC	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 695)	448.478,31
10.301.0011.2.093	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF - SAÚDE EM CASA	
339030	Material de Consumo (Ficha: 1553)	300.000,00
10.122.0001.2.428	Manutenção do Programa de Qualificação da RAPS	
339030	Material de Consumo (Ficha: 1675)	28.000,00
10.122.0001.2.566	Enfrentamento a COVID-19	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.944.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

	(Ficha: 1621)	
319004	Contratação por Tempo Determinado (Ficha: 1715)	26.700,00
319011	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha: 1716)	90.000,00
319013	Obrigações Patronais (Ficha: 1717)	6.151,49
319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha: 1718)	12.600,00
319113	Obrigações Patronais (Ficha: 1719)	18.900,00
TOTAL		11.257.202,34

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica autorizada a utilização dos recursos elencados no art. 43, § 1º da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 26 de agosto de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0134/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 26 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 11.257.202,34 (onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos em questão serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, propiciando a prestação de diversos e importantes serviços à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 470/2021, bem como da documentação anexa à presente propositura, oriundos da respectiva Pasta.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

15h 29
26/08/2021
Asta

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DOUTOR TEIXEIRA SOARES, 264 CENTRO FORMIGA
MINAS GERAIS
TEL: 3329-1145 EMAIL: saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 470/2021

Formiga/MG, 23 de Agosto de 2021.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugenio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V. Exa., o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, no valor total de R\$ 11.257.202,34 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos), usando a **tendência ao excesso de arrecadação**, a ser distribuído conforme relacionado em seguida:

Ficha	Elemento de despesa	Valor
0722 (159)	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 4.348.852,91
0695 (159)	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 448.478,31
1621 (159)	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 2.944.000,00
0721 (155)	Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 3.033.519,63
1715 (155)	Cont Tempo Determinado	R\$ 26.700,00
1717 (155)	Obrigações Patronais	R\$ 6.151,49
1716 (155)	Pessoal Civil	R\$ 90.000,00
1718 (155)	Pessoal Civil	R\$ 12.600,00
1719 (155)	Obrigações Patronais	R\$ 18.900,00
1553 (155)	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
1675 (155)	Material de Consumo	R\$ 28.000,00
Total		R\$ 11.257.202,34

Ressalta-se que o valor mencionado na ficha 722 será utilizado nos repasses à Santa Casa de Caridade de Formiga, dos recursos referente ao extrapolamento teto SUS, extrapolamento dos exames de imagem, serviços de cardiologia – (credenciamento novo), emendas parlamentares e encontro de contas conforme resolução nº 7351/20.

* - O saldo da ficha 0695, será utilizado para o repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga e Serviço Integrado de Audiologia, referente pagamento de credenciamento dos serviços através da plenagem do serviço de saúde no Município.

* - O saldo da ficha 1621, será utilizado nos repasses à Santa Casa de Caridade de Formiga, dos recursos enviados pelo Ministério da Saúde, para a manutenção dos Leitos de UTI-Covid-19.

* - O saldo na ficha 721, será utilizado nos repasses à Santa Casa de Caridade de Formiga, referente ao ressarcimento de produção, fornecimento de gases Medicinais e ao incentivo Pro-Hosp;

* - O saldo mencionado nas fichas: 1715,1717,1716,1718,171, será utilizado para pagamento dos servidores conforme folha de pagamento;

* - O saldo na ficha 1553, será utilizado para a aquisição de material de consumo conforme descrito na resolução nº 7553/2021, na Estruturação da Atenção Primária à Saúde,;

* - O saldo mencionado para a ficha 1675, será utilizado para a aquisição de materiais de

Recebido
24/08/21
Zol
Willy
24/8/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA DOUTOR TEIXEIRA SOARES, 264 CENTRO FORMIGA
MINAS GERAIS

TEL: 3329-1145 EMAIL : saudeformiga2017@yahoo.com

consumo, conforme descrito na resolução 6680/2019 para o fortalecimento da RAPS-Rede de Atenção Psicossocial(CAPS).

Segue anexo documentos comprobatórios.

Na certeza de ser atendido, reitero os votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Leandro Pimentel da Silva dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



OF. Nº 203/2021

Formiga(MG), 12 de Agosto de 2021.

Ilmo. Sr.
Leandro Pimentel da Silva dos Santos
DD. Secretário Municipal de Saúde de Formiga - MG

Senhor Secretário,

Secretaria Municipal de Saúde	
Formiga - MG	
PROTOCOLO	
Nº	517/2021
Data	13 / 08 / 2021
Ass.	Manoel

Em reunião no dia 05/08/2021 na Santa Casa de Formiga, às 14:00, com a presença da Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde: Fabiana e Ana Lúcia e do Hospital: Myriam, Meila, Eliane e Isa Mara, ficou acordado os valores públicos a receber até o final de Dezembro de 2021, assim discriminados:

Fonte: Estadual		
Recurso	Valor	Observação
Pro Hosp	305.921,50	Até 12/2021
Pro Hosp	305.921,50	Até 12/2021
Produção Enfermaria Leitos Covid-19	250.000,00	Média Mês até 12/2021
RUE (Rede Urgência e Emergência)	300.000,00	Valor mês
Resolução SES MG 7351 de 22/12/2020 ✓	48.852,91	Até 12/2021
Rede Cegonha	R\$ 21.900,00	Valor mês
Fonte: Federal		
SUS Teto MAC	498.564,69	Valor mês
Ajuste PPI	49.087,71	Valor mês
Habilitação Cardiologia de Alta Complexidade	300.000,00	Valor mês
Ressonância Magnética	2.705,03	Valor mês
Hemodiálise	500.000,00	Valor mês
Leitos Psiquiátricos	11.220,22	Valor mês
UTI Adulto/Neonatal	325.370,03	Valor mês
10 leitos de UTI Covid-19	480.000,00	Valor mês

[Handwritten signature]
13.08.21



Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 14.112 de 12/12/2001
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 611 de 28/06/1966
Registro de Filantropia – Processo nº 4.523/38-50 deferido em 02/11/1938

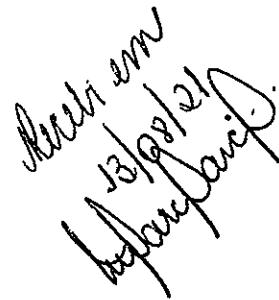
Fonte: Municipal		
Especialidades Médicas	108.900,00	Valor mês
SADT	60.000,00	Valor mês
Ortopedia (TAC/ Cofinanciamento)	102.060,00	Valor mês
Extrapolamento SADT	500.000,00	Até 12/2021
Cirurgias Urgência e Emergência	200.000,00	Até 12/2021
Emenda Federal		
Deputado Federal Odair	500.000,00	Até 12/2021
Senador Anastasia	200.000,00	Até 12/2021
Deputado Federal Renato Andrade	200.000,00	Até 12/2021
Deputado Federal Vilson da FETAEMG	100.000,00	Até 12/2021
Emenda Municipal		
Orçamento Impositivo 2021	264.068,31	Em 08/2021

Colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Myriam Araújo Coelho
Gestora Executiva


Marcos Antônio Caetano
Superintendente Administrativo


13/08/21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7351 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva, no âmbito do Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 23579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.237, de 21 de outubro de 2020, que aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019; e

- a Resolução SES/MG Nº 6993, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva de Média Complexidade Hospitalar, no âmbito do encontro de contas da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o pagamento da tabela diferenciada para a produção de Clínica Cirúrgica Eletiva, no âmbito do Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2019, conforme detalhado nos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único – Os valores previstos nesta Resolução foram apurados conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.237, de 21 de outubro de 2020, sendo deduzido o pagamento aprovado pela Resolução SES/MG nº 6993/2019, que abarcou a produção realizada no período de janeiro a junho de 2019.

Art. 2º – O repasse de recursos financeiros de que trata esta Resolução totaliza R\$18.642.812,66 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), sendo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

I – R\$ 15.293.805,29 (quinze milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos), discriminados no Anexo I desta Resolução e destinados a municípios com gestão de seus prestadores, a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1; e

II – R\$ 3.349.007,37 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, sete reais e trinta e sete centavos), conforme detalhado no Anexo II desta Resolução a serem repassados diretamente aos prestadores sob gestão estadual, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 10.1.

Parágrafo único – Aos prestadores sob gestão estadual, o pagamento será realizado conforme dados bancários cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, após celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 3º – Os municípios beneficiários elencados no Anexo I deverão enviar a prestação de contas por meio de Relatório Circunstanciado, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Parágrafo único – A prestação de contas não efetuada no prazo previsto no *caput* deste artigo comprometerá o repasse de competências futuras até efetiva regularização da mesma.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde**

	Paranaíba	
Municipal	Carmo do Rio Claro	R\$ 16.515,74
Municipal	Cataguases	R\$ 16.042,30
Municipal	Caxambu	R\$ 36.815,60
Municipal	Conceição da Aparecida	R\$ 14.370,55
Municipal	Conceição das Alagoas	R\$ 72.432,26
Municipal	Congonhas	R\$ 41.706,58
Municipal	Conselheiro Pena	R\$ 47.095,95
Municipal	Coração de Jesus	R\$ 256.972,96
Municipal	Coromandel	R\$ 63.501,25
Municipal	Coronel Fabriciano	R\$ 90.556,86
Municipal	Cruzília	R\$ 116.212,24
Municipal	Curvelo	R\$ 254.076,33
Municipal	Divinópolis	R\$ 558.337,62
Municipal	Espinosa	R\$ 60.769,64
Municipal	Felisburgo	R\$ 22.888,87
Municipal	Formiga	R\$ 48.852,91
Municipal	Francisco Sá	R\$ 96.214,24
Municipal	Frutal	R\$ 29.194,33
Municipal	Governador Valadares	R\$ 126.847,12
Municipal	Grão Mogol	R\$ 10.926,79
Municipal	Guanhães	R\$ 95.976,12
Municipal	Ibiá	R\$ 40.252,45
Municipal	Ibirité	R\$ 225.586,58
Municipal	Ipatinga	R\$ 155.879,04
Municipal	Itabira	R\$ 317.162,58
Municipal	Itamarandiba	R\$ 21.085,26
Municipal	Itambacuri	R\$ 135.891,32
Municipal	Itamonte	R\$ 19.598,68
Municipal	Itanhandu	R\$ 39.882,71
Municipal	Itaobim	R\$ 72.057,11
Municipal	Itaúna	R\$ 126.794,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0063302/2021-81 /2021

RESOLUÇÃO SES Nº 7.553, 16 DE junho DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que mencionam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orgamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a proposição de emendas parlamentares à Lei Orgamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrarem na ação orçamentária 4460 Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC; especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o “percentual de cobertura de equipe de saúde da família” no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é a manutenção e/ou ampliação da cobertura de equipe de saúde da família a depender do parâmetro estipulado no Anexo II desta resolução e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$143.646.752,00 (Cento e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4291.10.301.159.4460.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.553, DE 16 DE JUNHO DE 2021
LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
63554	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68471	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67573	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	ABADIA DOS DOURADOS	12498121000194	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
64615	ABAETE	11943989000193	ABAETE	11943989000193	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63007	ABAETE	11943989000193	ABAETE	11943989000193		4460 - ESTRUTURAÇÃO DA

					100.000,00	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62882	ESTRELA DO SUL	12496531000104	ESTRELA DO SUL	12496531000104	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67544	ESTRELA DO SUL	12496531000104	ESTRELA DO SUL	12496531000104	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67269	EUGENOPOLIS	11986806000117	EUGENOPOLIS	11986806000117	20.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67268	EUGENOPOLIS	11986806000117	EUGENOPOLIS	11986806000117	80.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63185	EUGENOPOLIS	11986806000117	EUGENOPOLIS	11986806000117	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66488	FAMA	13835664000112	FAMA	13835664000112	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62844	FARIA LEMOS	12152387000180	FARIA LEMOS	12152387000180	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63456	FELICIO DOS SANTOS	11344590000196	FELICIO DOS SANTOS	11344590000196	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66038	FELISBURGO	12210345000159	FELISBURGO	12210345000159	240.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
64196	FELIXLANDIA	11386929000117	FELIXLANDIA	11386929000117	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65279	FELIXLANDIA	11386929000117	FELIXLANDIA	11386929000117	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68812	FERVEDOURO	11211673000107	FERVEDOURO	11211673000107	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63953	FORMIGA	1155430000145	FORMIGA	1155430000145	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
64024	FORMIGA	1155430000145	FORMIGA	1155430000145	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67839	FORMIGA	1155430000145	FORMIGA	1155430000145		4460 - ESTRUTURAÇÃO DA

					100.000,00	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68030	FORMOSO	13582860000122	FORMOSO	13582860000122	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63557	FORTUNA DE MINAS	14298515000124	FORTUNA DE MINAS	14298515000124	137.571,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
64193	FORTUNA DE MINAS	14298515000124	FORTUNA DE MINAS	14298515000124	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62891	FRANCISCO SA	11382738000187	FRANCISCO SA	11382738000187	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
66042	FRANCISCO SA	11382738000187	FRANCISCO SA	11382738000187	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65688	FRANCISCO SA	11382738000187	FRANCISCO SA	11382738000187	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67082	FRANCISCOPOLIS	11402809000166	FRANCISCOPOLIS	11402809000166	250.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62909	FREI GASPAR	11366162000164	FREI GASPAR	11366162000164	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68367	FRONTEIRA	10481002000101	FRONTEIRA	10481002000101	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
68937	FRONTEIRA DOS VALES	12992580000120	FRONTEIRA DOS VALES	12992580000120	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
62815	FRONTEIRA DOS VALES	12992580000120	FRONTEIRA DOS VALES	12992580000120	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
65287	FUNILANDIA	11305622000144	FUNILANDIA	11305622000144	100.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67084	GALILEIA	11464145000160	GALILEIA	11464145000160	200.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
63558	GAMELEIRAS	19043102000112	GAMELEIRAS	19043102000112	150.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
67085	GOIABEIRA	97550158000177	GOIABEIRA	97550158000177		4460 - ESTRUTURAÇÃO DA



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as



regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.

Parágrafo único – No Anexo I desta Resolução constam as informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo II desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o(s) seguinte(s) serviço(s):

I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades;
e/ou

II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I e/ou II; e/ou

III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infanto-Juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde; e/ou

IV – Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396/SAS/MS, de 7 de julho de 2005.

Parágrafo único – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar, quadrimestralmente, o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, por meio de sistema informatizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.



Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG)..

§1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema.

§2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado em três parcelas, cujos valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução, ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e aos valores e limite máximo estabelecido por Município, conforme, respectivamente, Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 6º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto estadual 45.468/2010 e Resolução SES/MG 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 7º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária: 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320001
- UPG : 0696



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INDICADORES

Indicador 1 – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial I deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II)

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 2 – Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III)

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial III deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III)

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)
Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10).

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por:
(Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11)

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II)

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:



$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I)

II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II)

III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III)

- a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)
- b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)
- c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)
- d) terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)
- e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)
- f) educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

- a) artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, a)
- b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, b)
- c) educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 1 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 2 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 1 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III)
Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD III}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infanto-Juvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infante Juvenil}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infante Juvenil}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos I pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo}}{\text{Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Serviços



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Residenciais Terapêuticos II pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Unidade de Acolhimento Adulto deve contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)



VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA A}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA A}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil deve contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)

c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º)

I - assistente Social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, VI)



Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA I}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 11 - Centro de Convivência

Indicador: Percentual de oferta mínima de 3 oficinas mensais diferentes nos Centros de Convivência.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência ofertará de no mínimo 3 oficinas diferentes aos seus usuários, conforme Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de oficinas realizadas nos Centros de Convivência}}{\text{Quantidade de oficinas esperadas nos Centros de Convivência}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do sistema único de saúde; eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que no período de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO, os serviços abaixo relacionadas cumpriram os indicadores previstos no Anexo II da Resolução SES/MG Nº xxxx/2019.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
-----------------	-----------------	------	----------

<Local e Data>



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇO HABILITADO PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE POR PARCELA**

Serviço	Valor do Incentivo Financeiro
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 45.288,00
Centro de Atenção Psicossocial II	R\$ 52.938,00
Centro de Atenção Psicossocial III	R\$ 134.614,40
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II	R\$ 63.648,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III	R\$ 168.000,00
Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil	R\$ 51.408,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT I	R\$ 16.000,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT II	R\$ 32.000,00
Unidade de Acolhimento Adulto – UA-A	R\$ 40.000,00
Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil – UA-I	R\$ 48.000,00
Centro de Convivência	R\$ 40.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Ervália	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Ervália	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Ervália	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Esmeraldas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Fervedouro	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Formiga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Gonçalves	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibirité	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ilicinea	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Inhapim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00